



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRAD
Fls. 98
Reperme

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020
PROCESSO DE Nº 00287/2019**

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, VISANDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADA A ATENDER AO PRÉDIO ANEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.053.125/0001-00**, com sede no Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Deputado ANTÔNIO ANDRADE**, inscrito no RG nº 465.250 SSP/TO e CPF/MF sob o Nº 166.186.881-91, nomeado pelo ato da 9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2019, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.086.034/0001-71, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao **CONTRATANTE** para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras de Baixa ou de Alta Tensão de titularidade da **CONTRATANTE**, sendo que o fornecimento de energia elétrica decorrente de Alta Tensão será regulado por contrato específico de CUSD e CCER, devidamente celebrado com a **CONTRATADA**, sob pena de não ser fornecida a energia elétrica aqui referida, de modo que qualquer tratativa relativa à **ALTA TENSÃO** será objeto dos contratos de CUSD e CCER.

1.2. A presente contratação é objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25 "caput" da Lei nº. 8.666/93, conforme processo administrativo acima citado.

1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste Contrato, salvo resultante de acordo escrito e assinado pelos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



2.1. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em quantitativos suficiente para atender a demanda do CONTRATANTE, para as Unidades Consumidoras de sua titularidade, obrigatoriamente cadastradas no CNPJ/MF da CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto à empresa CONTRATADA, o que se fará mediante o encaminhamento de ofício à CONTRATADA, e tal documento dispensará a formalização de aditivo, e comporá o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor estimado anual do presente Contrato fica ajustado em **R\$ 428.076,60** (Quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 1.070.191,50** (Um milhão e setenta mil e cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), pelo período de 30 (trinta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

Uenc. 19/08/2022

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objetos deste Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 010100 - AL

Classificação Orçamentária: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos do tesouro – ordinários.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

4.3.1. Nome: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CNPJ/MF: 25.053.125/0001-00.

Endereço completo: Quadra 104 N, Rua NE 03, Nº 35 (Cj. 03, Lt 40) – Plano Diretor Norte.

CEP: 77.008-018.

Cidade/Comarca: Palmas/TO.

4.3.2. Unidades Consumidoras de titularidade da CONTRATANTE instalados no endereço anteriormente citado.

4.3.2.1. - 8/2919733-2 – Sala 01.

4.3.2.2. - 8/2920486-4 – Sala 02.

4.3.2.3. - 8/2922016-7 – Sala 03.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



5.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de energia elétrica, a CONTRATADA deverá enviar as fatura por *e-mail* para: dirad.al.to@gmail.com, em mãos e/ou via correios, para o endereço do **CONTRATANTE**, no Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, data escolhida pelo **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** cumpra com as obrigações assumidas neste Instrumento, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3. O valor mensal a ser pago será apurado mediante leitura das Unidades Consumidoras de titularidade da **CONTRATANTE**, constantes nos subitens 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.2.3 desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. A **CONTRATADA** só poderá reajustar os valores dos serviços de fornecimento de energia elétrica pelo índice IRT - Índice de Reajuste Tarifário, após aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Fornecer energia elétrica nas unidades consumidoras nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos pela legislação que regula os serviços;

7.1.3. Orientar o **CONTRATANTE**, sempre que for solicitado, sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.1.4. Disponibilizar junto a Divisão de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, as faturas de energia elétrica, acompanhadas de relatório consolidado e certidões de regularidade, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento;

7.1.5. Disponibilizar números de telefones e pessoal para atendimento ao Poder Público - Grandes Clientes, e ainda, atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7.1.6. Atender às solicitações e reclamações sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRAD
Fls. 101
Repassado

- 7.1.7. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, no mínimo de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sendo que os prazos serão os estabelecidos na Resolução 414/2010 da ANEEL;
- 7.1.8. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;
- 7.1.9. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 7.1.10. Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, caso a lei os preveja;
- 7.1.11. Informar, conforme prevê a Resolução 414/2010 da ANEEL, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 7.1.12. Devolver, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 7.1.13. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima prevista na Resolução 414/2010 da ANEEL;
- 7.1.14. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 7.1.15. Atender as solicitações por meio da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
 - 8.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º. 8.666/1993;
 - 8.1.4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRAD
Fls. 102
Revisão

- 8.1.5. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 8.1.6. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.1.7. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizadas junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 8.1.8. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: Grupo A ou B.) na unidade consumidora;
- 8.1.9. Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 8.2. Todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ do CONTRATANTE, estão automaticamente submetidas a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer a cada unidade consumidora, energia elétrica de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica à CONTRATANTE de acordo com os padrões e indicadores de qualidade e continuidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:

- 10.1. A CONTRATADA poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos, e, ainda, quando a suspensão decorrer de não pagamento de faturas de energia elétrica dentro do prazo legal.
- 10.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 10.2.3 a 10.2.5:
- 10.2.1. Deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 10.2.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

10.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição do medidor, reparos e inspeções necessárias;

10.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

10.2.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica, após aviso prévio, a forma da Resolução 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA:

11.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica no mínimo dentro dos prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO:

12.1. A medição da energia elétrica fornecida ao CONTRATANTE será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas Unidades Consumidoras, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência reguladora do sistema energético.

12.2. O medidor será fornecido e instalado pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

12.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. Em conformidade com o artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observando o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante justificativa, nos termos da Lei; e
- c) Judicialmente, nos termos da lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRAD

Fls. 104

Assinatura

18.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

18.7. Todos os atos emanados do gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2020.

Venc. 19/08/2022

CONTRATANTE

Presidente AL/TO

CONTRATADA

Sócio Diretor da Empresa ENERGISA
TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A

Mauro Inácio dos Santos
Gerente Serv. Comerciais
Energisa TO Distrib. de Energia S/A
CPF: 789.965.701.68

Testemunhas:

TESTEMUNHAS:

Por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Nome:

CPF.:

Por parte da Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Nome:

CPF.:

Assinatura
Alberto Alves Cunha
Gerente de Planejamento
de Construção e Manutenção
da Distribuição - DCM/D
CPF: 284.335.848-55